Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 510.247 - MG (2019/0137760-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
IMPETRANTE	:	LEANDRO SILVA DOS REIS
ADVOGADO	:	LEANDRO SILVA DOS REIS - MG128776
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	:	ELIENE SOARES BARBOSA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de **ELIENE SOARES BARBOSA** contra decisão do Desembargador relator que indeferiu pedido liminar formulado nos autos do HC 1.0000.19.048646-4/000, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O impetrante pleiteia a revogação da prisão preventiva da paciente.

É o relatório.

Decido.

É manifesta a superveniente ausência de interesse de agir que atingiu esta impetração, pois, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de origem, verifica-se que foi julgado o mérito do *habeas corpus* n. 1.0000.19.048646-4/000, em 11/6/2019.

Consoante entendimento desta Corte, "o julgamento do mérito do *habeas corpus* originário resulta na perda do objeto daquele impetrado na instância superior, no qual é impugnada a decisão indeferitória da liminar na origem" (AgRg no HC 320.850/SP, Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 20/08/2015, DJe de 28/08/2015; AgRg no HC 316.460/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 01/06/2015).

Ante o exposto, com fundamento no art. 34, XX, do RISTJ, **julgo prejudicado** o *habeas corpus*.

Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Sem recurso, arquivem-se os autos.

Brasília (DF), 17 de junho de 2019.

Ministro RIBEIRO DANTAS
Relator